

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 10/2024/SMS**

O Município de Tubarão, por meio do Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, que no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais disposições aplicáveis, assim como, os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 31.433/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP - www.sigtap.datasus.gov.br.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.

3. DOS ANEXOS

- 3.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 3.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 3.1.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 3.1.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 3.1.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

- 4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.
- 4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente** na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **14 de maio de 2024**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação, considerando a primeira sessão de abertura. Após este período, o Edital

permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, o qual deverá manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 10/2024/SMS pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao item 4 do Termo de Referência que integra Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/> , bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados, se solicitados posteriormente, em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- b) Certidão Negativa Correccional – CGU.

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

- a) Ofício indicando a oferta proposta para **Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA**, devendo relacionar em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

Parágrafo único: Credenciados que não possuem estabelecimento físico e exercerão os seus serviços em local físico indicado pelo Presidente da Secretaria Municipal de Saúde estão dispensados da apresentação de Alvará Sanitário de sua Empresa.

- c) Alvará de Funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir Clínica em funcionamento;
- d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- h) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- i) Certificado de Especialidade Odontológica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- j) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital;

- k) Certidão negativa de falência;
- l) Certidão negativa correccional – CGU.

7.2.5. Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.
- c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

8.3. Declaração de não parentesco;

8.4. Declaração de idoneidade;

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.6. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-ia a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>;

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de **ofício** na plataforma de comunicação interna 1Doc ou via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.7. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO

- a) A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 10/2024.
- c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.
- d) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- e) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- f) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade durante 1 (um) ano.

12.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias.

Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.2.4. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 15.1. Os recursos deverão:
- 15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:
- 15.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;
 - 15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
 - 15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.3. Ser encaminhados pelo sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento> ;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc serão publicadas na forma da Lei.
- 16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 16.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
- 16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- 16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.9. O Município de Tubarão não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias

deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 16.11.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 16.11.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 16.11.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 16.11.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão, 24 de abril de 2024.

Marcelo Cesar Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão
Gestor Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ODONTOLOGIA**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

Existe a necessidade da contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de **Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA** constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP - www.sigtap.datasus.gov.br.

A descrição deste Objeto, incluindo as condições mínimas exigidas dos profissionais, os códigos dos procedimentos a serem contratados, o número de vagas e a carga horária semanal encontram-se no **Anexo II** deste Edital.

Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portales.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis e assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Será necessário contratar entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de **Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA** constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS” que respeitem os requisitos abaixo:

3.1.1 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

3.1.2 Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, durante os dias úteis da semana;

3.1.3 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

3.1.4 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Tubarão;

3.1.5 As Consultas Especializadas serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal;

3.1.6 Os prestadores habilitados deverão adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a

Gerência de Central de Regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;

3.1.7 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

3.1.8 Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal;

3.1.9 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.1.10 A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;

3.1.11 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;

3.1.12 Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência;

3.1.13 Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

3.1.14 As Empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;

3.1.15 Todas as consultas realizadas por profissionais qualificados por este Edital darão ao usuário o direito ao retorno no prazo de 30 dias a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;

3.1.16 As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica - AB e Estratégia de Saúde da Família – ESF, bem como realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, devendo receber, para tais atividades, o valor de 04 (quatro) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas;

3.1.17 Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;

3.1.18 Todos os profissionais contratados neste Edital devem respeitar os parâmetros

mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão e seus serviços;

3.1.19 Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

3.2 - Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Ofício indicando a oferta proposta para **Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA**, devendo relacionar em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

Parágrafo único: Na forma do item 3.2 deste edital, os Credenciados que não possuem estabelecimento físico e exercerão os seus serviços em local físico indicado pelo Presidente da Secretaria Municipal de Saúde estão dispensados da apresentação de Alvará Sanitário de sua Empresa.

c) Alvará de Funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir Clínica em funcionamento;

d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

h) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso

i) Certificado de Especialidade Odontológica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

j) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.

k) Certidão negativa de falência.

l) Certidão negativa correccional – TCU.

3.2.2 – Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos

usuários do SUS, bem como o horário de outros profissionais (como recepção e secretariado) disponibilizado a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

c) Critérios específicos para cada especialidade constam no Anexo II deste documento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, conforme itens e quantidades adiante descritos:

4.1.1 ODONTOPEDIATRIA

Código SIGTAP	Especialidade	Quantidade mensal	Quantidade anual
01.01 (...) 03.08*	Odontopediatria	8 horas semanais, ou seja, até 40 horas mensais	480 horas

* Inclui todos os procedimentos descritos no Anexo II.

4.1.2 CIRURGIA ORAL

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual
02.01.01.034-8	Biópsia de osso do crânio e da face	01	12
02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca	01	12
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	35	420
04.14.02.029-4	Remoção de torus e exostoses	01	12
04.14.01.025-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal	01	12
04.14.01.032-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular	01	12

04.14.01.034-5	Excisão de cálculo de glândula salivar	01	12
04.14.01.036-1	Exerese de cisto odontogênico e nãoodontogênico	01	12
04.14.01.038-8	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral	01	12
	Total geral de procedimentos		516

4.1.3 ENDODONTIA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular	30	360
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	30	360
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente unirradicular	30	360
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	02	24
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	02	24
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	02	24
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	02	24
	Total geral de procedimentos		1.176

4.1.4 PRÓTESE DENTÁRIA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	08	96
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	08	96
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	20	240

07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	20	240
	Total geral de próteses		672

4.1.5 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual
02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica	100	1.200

4.1.6 CIRURGIÃO-DENTISTA PROTESISTA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	15	180
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	15	180
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	30	360
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	30	360
	Total geral de próteses		1.080

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Edital trata de exames constantes na Tabela SUS. Em virtude disto, os preços são únicos para todo o país.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde desde o último Edital de Chamada Pública (nº10/2028), tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde no período de 2018 a 2023, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas, tais valores já são praticados nos contratos atuais.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de

saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, conforme informações abaixo:

6.1.1 ODONTOPEDIATRIA

Código SIGTAP	Especialidade	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01.01 (...) 03.08*	Odontopediatria	8 horas semanais, ou seja, até 40 horas mensais	480 horas	93,75	3.750,00	45.000,00

* Inclui todos os procedimentos descritos no Anexo II.

6.1.2 CIRURGIA ORAL

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
02.01.01.0 34-8	Biópsia de osso do crânio e da face	01	12	23,99	50,00	50,00	600,00
02.01.01.0 52-6	Biópsia dos tecidos moles da boca	01	12	21,56	50,00	50,00	600,00
04.14.02.0 27-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	35	420	22,72	150,00	5.250,00	63.000,00
04.14.02.0 29-4	Remoção de torus e exostoses	01	12	11,36	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 25-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal	01	12	150,00	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 32-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular	01	12	0,00	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.0 34-5	Excisão de cálculo de glândular salivar	01	12	18,72	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 36-1	Exeresse de cisto odontogênico e nãoodontogênico	01	12	35,53	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.0 38-8	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral	01	12	19,18	50,00	50,00	600,00



	Total geral					6.550,00	78.600,00
--	--------------------	--	--	--	--	-----------------	------------------

6.1.3 ENDODONTIA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
03.07.02.0 04-5	Obturação em dente permanente birradicular	30	360	5,71	200,00	6.000,00	72.000,00
03.07.02.0 05-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	30	360	6,95	350,00	10.500,00	126.000,00
03.07.02.0 06-1	Obturação em dente permanente unirradicular	30	360	4,41	150,00	4.500,00	54.000,00
03.07.02.0 08-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	02	24	5,71	230,00	460,00	5.520,00
03.07.02.0 09-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	02	24	6,95	380,00	760,00	9.120,00
03.07.02.0 10-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	02	24	4,41	180,00	360,00	4.320,00
03.07.02.0 11-8	Selamento de perfuração radicular	02	24	2,56	100,00	200,00	2.400,00
	Total geral					22.780,00	273.360,00

6.1.4 PRÓTESE DENTÁRIA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
----------------------	---------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------------	---	---------------------	------------------------



07.01.07.0 09-9	Prótese parcial mandibular removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.0 10-2	Prótese parcial maxilar removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.0 12-9	Prótese total mandibular	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
07.01.07.0 13-7	Prótese total maxilar	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
	Total geral					18.800,00	225.600,00

6.1.5 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
02.04.01.0 17-9	Radiografia panorâmica	100	1.200	9,03	50,00	5.000,00	60.000,00

6.1.6 CIRURGIÃO-DENTISTA PROTESISTA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
07.01.07.0 09-9	Prótese parcial mandibular removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.0 10-2	Prótese parcial maxilar removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.0 12-9	Prótese total mandibular	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
07.01.07.0 13-7	Prótese total maxilar	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
	Total geral					30.750,00	369.000,00

Total geral	5.124 procedimentos aproximadamente	R\$ 87.630,00	R\$ 1.006.560,00
--------------------	--	----------------------	-------------------------

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária a contratação de Empresas para prestação de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer respeitando o valor global referido acima e/ou do contrato de cada prestador. Porém, a prestação dos serviços e pagamento referente a estes, deverá ocorrer mensalmente, uma vez que tratam-se de exames de análises clínicas distribuídos mensalmente, após a avaliação médica do paciente.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tubarão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

- a) Fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão, visando atender a grande demanda e diminuir as filas de espera;
- b) Redução do risco de doença e de outros agravos da população;
- c) Fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não é o caso.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto e sabendo da real necessidade da Saúde Municipal, constata-se que a contratação por meio do Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS” atende as finalidades precípuas da Administração.

Tubarão/SC, 20 de março de 2024.

Catarina Pereira Miguel / Setor de Planejamento - Saúde



ANEXO I – ERRATAS DO ÚLTIMO EDITAL COM OS VALORES PRATICADOS ATUALMENTE



9ª ERRATA – CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 10/2018

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2018**

_ NONA ERRATA _

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, expediu o edital de Chamada Pública nº 10/2018, que objetiva a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS".

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, por meio do Memorando Eletrônico 1Doc nº 23.959/2022, juntada nos autos, faz-se necessário retificar o item "1. ODONTOPEDIATRIA" apenso ao Termo de Referência – Anexo I, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ODONTOPEDIATRIA

Cirurgião-Dentista especialista em odontopediatria, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Fundação Municipal de Saúde.

A carga horária de trabalho semanal será de 8 (oito) horas, correspondendo ao atendimento de 10 pacientes, com remuneração mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

[--]

Leia-se:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ODONTOPEDIATRIA

Cirurgião-Dentista especialista em odontopediatria, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Fundação Municipal de Saúde.

A carga horária de trabalho semanal será de até 8 (oito) horas, correspondendo ao atendimento de um paciente por hora, com remuneração no valor da hora trabalhada de R\$ 83,75 (noventa e três Reais e setenta centavos).

[--]

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.



7ª ERRATA - CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 10/2018

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2018**

_ SÉTIMA ERRATA _

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, expediu o edital de Chamada Pública nº 10/2018, que objetiva a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, por meio do Memorando Eletrônico nº 2.784/2022, juntada nos autos, faz-se necessária a retificação sobre os valores do item 4. PRÓTESE DENTÁRIA, Anexo I - Termo de Referência, bem como, constante no texto da Quarta Errata, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

4. PRÓTESE DENTÁRIA

[...]

Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complemento Municipal	Valor final	Teto/mês
07.01.07.009-0	Prótese parcial mandibular removível	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00	05
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00	05
07.01.07.012-0	Prótese total mandibular	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	15
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	15

Letra-se:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

4. PRÓTESE DENTÁRIA

[...]

Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complemento Municipal	Valor final	Teto/mês
07.01.07.009-0	Prótese parcial mandibular removível	R\$ 150,00	R\$ 275,00	R\$ 425,00	08
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	R\$ 150,00	R\$ 275,00	R\$ 425,00	08



7ª ERRATA - CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 10/2018

07.01.07.012-0	Prótese total mandibular	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	20
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	20

[...]

Referem-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma de lei.

Tubarão (SC), 21 de fevereiro de 2022.



8ª ERRATA - CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 10/2018

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2018**

_ OITAVA ERRATA _

O Município de Tubarão/SC, por Intermédio da Fundação Municipal de Saúde, expediu o edital de Chamada Pública nº 10/2018, que objetiva a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS".

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, por meio do Memorando Eletrônico 1Doc nº 14.015/2022, juntada nos autos, faz-se necessária a retificação sobre o quadro da Especialidade de ENDODONTIA, Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[--]

3. ENDODONTIA

[--]

Código SIGTAP	Procedimento	Valor em R\$	Teto/mês
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular	200,00	15
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	350,00	15
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente unirradicular	150,00	15
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	230,00	01
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	380,00	01
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	180,00	01
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	100,00	01

Leia-se:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[--]

3. ENDODONTIA

[--]

Código SIGTAP	Procedimento	Valor em R\$	Teto/mês
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular	200,00	30
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	350,00	30
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente unirradicular	150,00	30
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	230,00	02
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	380,00	02
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	180,00	02
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	100,00	02

[--]

Referiram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

ANEXO II – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Condições mínimas exigidas dos profissionais, códigos dos procedimentos a serem contratados, número de vagas e a carga horária semanal.

ODONTOPEDIATRIA

Cirurgião-Dentista especialista em odontopediatria, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A carga horária semanal máxima será de **8 horas, correspondendo ao atendimento de um paciente por hora, com remuneração no valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta centavos).**

O serviço prestado destinar-se-à ao atendimento de pacientes entre 0 a 14 anos de idade e deverá englobar os seguintes procedimentos constantes na Tabela SIGTAP:

Código SIGTAP	Procedimento
01.01.01.002-8	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada
01.01.02.005-8	Aplicação de carióstático (por dente)
01.01.02.006-6	Aplicação de selante (por dente)
01.01.02.007-4	Aplicação tópica de flúor (individual por sessão)
01.01.02.008-2	Evidenciação de placa bacteriana
01.01.02.009-0	Selamento provisório de cavidade dentária
01.01.03.002-9	Visita domiciliar / institucional por profissional de nível superior
02.04.01022-5	Radiografia periapicalRadiografia interproximal (Bite Wing)
02.04.01.021-7	Radiografia interproximal (Bite Wing)
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
03.01.01.016-1	Consulta / atendimento domiciliar na atenção especializada
03.01.01.017-0	Consulta / avaliação em paciente internado
03.07.01.001-5	Capeamento pulpar
03.07.01.008-2	Restauração de dente decíduo posterior com resina composta
03.07.01.009-0	Restauração de dente decíduo posterior com amálgama

03.07.01.010-4	Restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro
03.07.01.011-2	Restauração de dente decíduo anterior com resina composta
03.07.01.012-0	Restauração de dente permanente posterior com resina composta
03.07.01.003-1	Restauração de dente permanente anterior com resina composta
03.07.01.013-9	Restauração de dente permanente posterior com amálgama
03.07.02.001-0	Acesso a polpa dentária e medicação (por dente)
03.07.02.002-9	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico
03.07.02.003-7	Tratamento endodôntico de dente decíduo
03.07.02.007-0	Pulpotomia dentária
03.07.03.004-0	Profilaxia/remoção da placa bacteriana
03.07.03.005-9	Raspagem alisamento e polimento supragengivais (por sextante)
03.07.03.002-4	Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)
03.07.03.003-2	Raspagem corono-radicular (por sextante)
03.07.04.001-1	Colocação de placa de mordida
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese dentária
03.07.04.011-9	Instalação de aparelho ortodôntico / ortopédico fixo
03.07.04.012-7	Manutenção / conserto de aparelho ortodôntico / ortopédico
03.07.04.013-5	Cimentação de prótese dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de prótese dentária
03.07.04.015-1	Ajuste oclusal
03.07.04.016-0	Instalação de prótese dentária
03.08.01.001-9	Tratamento de traumatismo de localização especificada / não especificada
03.08.04.001-5	Tratamento de complicações de procedimentos cirúrgicos ou clínicos

Código SIGTAP	Código CATSER	Especialidade
01.01 (...) 03.08*	5908	Odontopediatria

* Inclui todos os procedimentos descritos no Anexo II.

Código SIGTAP	Especialidade	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01.01 (...) 03.08*	Odontopediatria	8 horas semanais, ou seja, até 40 horas mensais	480 horas	93,75	3.750,00	45.000,00

* Inclui todos os procedimentos descritos no item 1.1.1.

CIRURGIAO ORAL

Cirurgião-Dentista, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, portador de certificado/diploma de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial ou, certificado/diploma de atualização/aperfeiçoamento em cirurgia oral ou cirurgia oral menor.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
02.01.01.034-8	Biópsia de osso do crânio e da face
02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)
04.14.02.029-4	Remoção de torus e exostoses
04.14.01.025-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal
04.14.01.032-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular
04.14.01.034-5	Excisão de cálculo de glândular salivar
04.14.01.036-1	Exerese de cisto odontogênico e nãoodontogênico
04.14.01.038-8	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral

Os procedimentos acima englobam todos os atos relacionados ao tratamento cirúrgico completo, desde seu início até sua finalização, tais como diagnóstico e avaliação inicial do paciente e de exames de imagem, solicitação de exames complementares e avaliação dos mesmos, prescrição medicamentosa, realização e remoção de suturas, acompanhamento pós-operatório do paciente entre outros.

A Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão fornecerá ao contratado o instrumental clínico e cirúrgico odontológicos básicos, tais como pinça clínica, sonda exploradora, espelho clínico, seringa carpule, sindesmótomo, alavancas Seldin, conjunto de fórceps, porta agulha, tesoura Iris e cabo de bisturi, devendo o contratado disponibilizar demais instrumentais que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos procedimentos descritos na tabela acima.

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
02.01.01.034-8	6840	Biópsia de osso do crânio e da face
02.01.01.052-6	6840	Biópsia dos tecidos moles da boca



04.14.02.027-8	5908	Remoção de dente retido (incluso / impactado)
04.14.02.029-4	5908	Remoção de torus e exostoses
04.14.01.025-6	5908	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal
04.14.01.032-9	5908	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular
04.14.01.034-5	5908	Excisão de cálculo de glândular salivar
04.14.01.036-1	5908	Exerese de cisto odontogênico e nãoodontogênico
04.14.01.038-8	5908	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
02.01.01.034-8	Biópsia de osso do crânio e da face	01	12	23,99	50,00	50,00	600,00
02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca	01	12	21,56	50,00	50,00	600,00
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	35	420	22,72	150,00	5.250,00	63.000,00
04.14.02.029-4	Remoção de torus e exostoses	01	12	11,36	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.025-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal	01	12	150,00	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.032-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular	01	12	0,00	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.034-5	Excisão de cálculo de glândular salivar	01	12	18,72	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.036-1	Exerese de cisto odontogênico e nãoodontogênico	01	12	35,53	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.038-8	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral	01	12	19,18	50,00	50,00	600,00
	Total geral					6.550,00	78.600,00

ENDODONTIA

Cirurgião-Dentista, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, preferencialmente portador de certificado/diploma de especialização em endodontia ou, na ausência deste, de certificado/diploma de atualização/aperfeiçoamento na referida especialidade.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente unirradicular
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular

Os procedimentos que se referem nos códigos 03.07.02.004-5, 03.07.02.005-3, 03.07.02.006-1, 03.07.02.008-8, 03.07.02.009-6 e 03.07.02.010-0 englobam todos os atos relacionados ao tratamento endodôntico completo, desde seu início até sua finalização, tais como abertura coronária, localização de canais radiculares, esvaziamento, instrumentação de canais radiculares, curativos de demora, obturação dos canais, prescrição medicamentosa, selamento provisório de cavidade, isolamento de campo operatório, entre outros.

O contratado se disponibilizará em fornecer os equipamentos específicos para desenvolvimento das atividades descritas acima, tais como: sistema de endodontia mecanizada completo, incluindo limas e cones de obturação; localizador apical e instrumentos correlatos.

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
03.07.02.004-5	5908	Obturação em dente permanente birradicular
03.07.02.005-3	5908	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes
03.07.02.006-1	5908	Obturação em dente permanente unirradicular
03.07.02.008-8	5908	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular
03.07.02.009-6	5908	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes
03.07.02.010-0	5908	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular
03.07.02.011-8	5908	Selamento de perfuração radicular

Código	Procedimento	Quantida	Quantid	Valor	Valor unitário	Valor	Valor
---------------	---------------------	-----------------	----------------	--------------	-----------------------	--------------	--------------



SIGTAP		de mensal	ade anual	unitário - SIGTAP	com complemento municipal R\$	mensal	anual R\$
03.07.02.0 04-5	Obturação em dente permanente bিরradicular	30	360	5,71	200,00	6.000,00	72.000,00
03.07.02.0 05-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	30	360	6,95	350,00	10.500,00	126.000,00
03.07.02.0 06-1	Obturação em dente permanente unirradicular	30	360	4,41	150,00	4.500,00	54.000,00
03.07.02.0 08-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	02	24	5,71	230,00	460,00	5.520,00
03.07.02.0 09-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	02	24	6,95	380,00	760,00	9.120,00
03.07.02.0 10-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	02	24	4,41	180,00	360,00	4.320,00
03.07.02.0 11-8	Selamento de perfuração radicular	02	24	2,56	100,00	200,00	2.400,00
	Total geral					22.780,00	273.360,00

PRÓTESE DENTÁRIA

Entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, e entidades privadas, prestadoras de serviços, para confecção de próteses dentárias, com registro profissional no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares.

O serviço prestado será realizado em estabelecimento próprio do contratado, que deverá cumprir com todas as normas sanitárias vigentes.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível

07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar

O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Tubarão:

- Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Edital, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 8 (oito) dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;
- Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao Município;
- Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados;
- Poderá ser solicitado pelo cirurgião-dentista 01 (um) procedimento de reembolso para cada prótese entregue, respeitando o período de 06 (seis) meses da data da entrega da mesma, sem que haja ônus para o município.

As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, no Centro de Especialidades Odontológicas do município na Rua Manoel Miguel Bittencourt, no bairro Humaitá de Cima, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes”.

A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, limitada ao teto mensal de cada procedimento descrito na tabela acima.

Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção.

Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário.

As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e confecção de chapa de prova e planos de cera;
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- a) Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo). Se solicitado, confecção de moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromocobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista.

Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista.

É de responsabilidade do cirurgião-dentista a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica ou equivalente;

Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS dos demais produtos confeccionados pelo prestador.

Os Cirurgiões-Dentistas, profissionais que atendem os pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos.

Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso por uma Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à coordenação de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal.

Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será

novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos.

Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a uma Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde ou ao Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado. O referido Plano deve ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal.

Caberá à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta.

Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Edital, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando:

a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, no Centro de Especialidades Odontológicas do município,

O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
07.01.07.009-9	15571	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	15571	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	15563	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	15563	Prótese total maxilar

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com	Valor mensal	Valor anual R\$
----------------------	---------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------------	---------------------------	---------------------	------------------------



					compleme nto municipal R\$		
07.01.07.0 09-9	Prótese parcial mandibular removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.0 10-2	Prótese parcial maxilar removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.0 12-9	Prótese total mandibular	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
07.01.07.0 13-7	Prótese total maxilar	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
	Total geral					18.800,00	225.600,00

RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Clínica de radiologia odontológica, com registro no Conselho Regional de Odontologia, para execução de exame diagnóstico por radiologia descrito na tabela abaixo.

O serviço prestado será realizado em estabelecimento próprio do contratado que deverá cumprir todas as normas sanitárias vigentes.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica

O agendamento dos exames será efetuado pelo Setor Odontológico do Município. As solicitações de exames/procedimentos deverão ser agendadas e respondidas em até 03 dias.

A execução dos exames/procedimentos não poderá ser agendada para prazo superior a 15 dias da data do agendamento. Os resultados deverão ser disponibilizados em até 05 dias após a execução dos mesmos.

A contratada deverá emitir relatório mensal com o nome e número de pacientes atendidos, acompanhando o documento fiscal competente.

O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela Empresa Contratada. A contratada deverá responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento dos contratos e perfeita execução dos serviços.

Para a prestação dos serviços objeto deste edital o licitante deverá dispor de local, equipamento registrado na Vigilância Sanitária local, com ambiente adequado para atendimento da necessidade, contando com todo aparato odontológico e técnico para suprir a necessidade da demanda.

Os procedimentos serão realizados nas dependências da Empresa contratada, a qual deverá localizar-se no município de Tubarão, em sede própria ou locada para atender os pacientes encaminhados pelo Setor Odontológico do Município.

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
02.04.01.017-9	17892	Radiografia panorâmica

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantida de anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complement o municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica	100	1.200	9,03	50,00	5.000,00	60.000,00

CIRURGIÃO-DENTISTA PROTESISTA

Cirurgião-Dentista, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, portador de certificado/diploma de especialização em Prótese Dentária ou, certificado/diploma de atualização/aperfeiçoamento em Prótese Dentária.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar

Os procedimentos que se referem nos códigos 07.01.07.009-9, 07.01.07.010-2, 07.01.07.012-9 e 07.01.07.013-7 englobam todos os atos relacionados às etapas clínicas para a confecção das próteses tais como, para as próteses totais: moldagem inicial e confecção do



modelo preliminar, moldagem definitiva e confecção do modelo de trabalho, obtenção das relações maxilomandibulares (prova do rodete) e seleção de cor dos dentes, prova dos dentes em cera, instalação da prótese dentária, consultas necessárias à proervação e ajuste da prótese conforme demanda do paciente; Para as próteses parciais removíveis: moldagem inicial para obtenção de modelo de estudo, delineamento, preparo de apoios e remoção de áreas de retenção, obtenção do modelo de trabalho, desenho prótese, prova da armação metálica, prova dos rodetes de cera com ou sem cela, seleção da cor dos dentes, prova dos dentes montados em cera, instalação da prótese, consultas necessárias à proervação e ajuste da prótese conforme demanda do paciente.

Destaca-se que os valores indicados na tabela acima referem-se a prótese concluída e instalada no paciente e não às etapas citas para sua confecção.

Cabe ainda ao Cirurgião-Dentista, com auxílio do laboratório de prótese, em um período de até 6 meses após a prótese ser instalada no paciente, a realização de consultas relativas às necessidades de reembasamento, bem como consultas necessárias à reposição de dentes artificias que tenham se desprendido da prótese.

A Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão fornecerá ao contratado os materiais e insumos necessários para o atendimento dos pacientes, com exceção de delineador, cujo fornecimento, ficará sob responsabilidade do contratado.

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
07.01.07.009-9	15571	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	15571	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	15563	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	15563	Prótese total maxilar

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
	Total geral					30.750,00	369.000,00

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
ODONTOLOGIA**

1. OBJETO

Constitui como objeto o possível credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de **Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA** constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP - www.sigtap.datasus.gov.br.

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A descrição completa deste Objeto, incluindo as condições mínimas exigidas dos profissionais, os códigos dos procedimentos a serem contratados, o número de vagas e a carga horária semanal encontram-se no Anexo II deste documento.

1.1.1 ODONTOPEDIATRIA

Código SIGTAP	Código CATSER	Especialidade
01.01 (...) 03.08*	5908	Odontopediatria

* Inclui todos os procedimentos descritos no Anexo II.

1.1.2 CIRURGIA ORAL

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
02.01.01.034-8	6840	Biópsia de osso do crânio e da face
02.01.01.052-6	6840	Biópsia dos tecidos moles da boca
04.14.02.027-8	5908	Remoção de dente retido (incluso / impactado)
04.14.02.029-4	5908	Remoção de torus e exostoses
04.14.01.025-6	5908	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal
04.14.01.032-9	5908	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular
04.14.01.034-5	5908	Excisão de cálculo de glândular salivar
04.14.01.036-1	5908	Exerese de cisto odontogênico e nãoodontogênico
04.14.01.038-8	5908	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral

1.1.3 ENDODONTIA

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
03.07.02.004-5	5908	Obturação em dente permanente birradicular
03.07.02.005-3	5908	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes
03.07.02.006-1	5908	Obturação em dente permanente unirradicular
03.07.02.008-8	5908	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular
03.07.02.009-6	5908	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes
03.07.02.010-0	5908	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular
03.07.02.011-8	5908	Selamento de perfuração radicular

1.1.4 PRÓTESE DENTÁRIA

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
07.01.07.009-9	15571	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	15571	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	15563	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	15563	Prótese total maxilar

1.1.5 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
02.04.01.017-9	17892	Radiografia panorâmica

1.1.6 CIRURGIÃO-DENTISTA PROTESISTA

Código SIGTAP	Código CATSER	Procedimento
07.01.07.009-9	15571	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	15571	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	15563	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	15563	Prótese total maxilar

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à

população de Tubarão.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis e assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde desde o último Edital de Chamada Pública de Especialidades Médicas (Edital 10/2018), tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

3.1. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

4.1.1 Será necessário contratar entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de **Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA** constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS” que respeitem os requisitos abaixo:

4.1.1 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

4.1.2 Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, durante os dias úteis da semana;

4.1.3 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

4.1.4 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Tubarão;

4.1.5 As Consultas Especializadas serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal;

4.1.6 Os prestadores habilitados deverão adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a Gerência de Central de Regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;

4.1.7 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

4.1.8 Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal;

4.1.9 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.1.10 A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;

4.1.11 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;

4.1.12 Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência;

- 4.1.13 Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 4.1.14 As Empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- 4.1.15 Todas as consultas realizadas por profissionais qualificados por este Edital darão ao usuário o direito ao retorno no prazo de 30 dias a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;
- 4.1.16 As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica - AB e Estratégia de Saúde da Família – ESF, bem como realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, devendo receber, para tais atividades, o valor de 04 (quatro) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas;
- 4.1.17 Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- 4.1.18 Todos os profissionais contratados neste Edital devem respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão e seus serviços;
- 4.1.19 Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.
- 4.1.20 Critérios específicos para cada especialidade constam no Anexo II deste documento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.2 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.3 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.5 A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, deverão manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no *síte* oficial do Município de Tubarão;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTA

8.1.1 O valor global do Credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão disponibilizado para Consultas Médicas Especializadas, o qual será dividido entre as Empresas credenciadas conforme decisão exclusiva do Gestor Municipal.

8.1.1.1 Ou seja, critério de disputa dos itens, será a critério do beneficiário, uma vez que se trata da capacidade de fornecimento do serviço especializado de cada prestador, observando a ordem de credenciamento.

8.1.2 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

8.1.3 O prestador deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e/ou Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal.

8.1.4 Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9. PAGAMENTO

9.1.1 O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), **até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.

9.1.2 Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

9.1.3 A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.

9.1.4 Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

9.1.5 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

9.1.6 Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

9.1.7 Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

9.1.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. REAJUSTE

Os valores das consultas serão os constantes neste Termo de Referência, obtidos através de orçamentos e menor preço. Os reajustes não obedecem nenhum índice, já que foram obtidos através do levantamento de mercado atual, qualquer reajuste que vir a acontecer, seja por solicitação do contratado ou da Gestão, deve ser exposto ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, assim como ao Gestor.

11. DO PRAZO DE CONTRATO

Prazo de contratação de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado **em até 5 (cinco) anos**, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme os Art. 375, Art. 376, Art. 377, Art. 378, Art. 379 e Art. 380, de acordo com o previsto no Título III, Capítulo I, Seção VI, Subseção I e II do Decreto Municipal nº 7.450 de 29 de dezembro de 2023.

13.2 Das penalidades:

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

A Secretaria poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- a) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº xx/2024.
- b) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o credenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.
- c) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na descrição do Objeto deste Edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- d) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- e) Em qualquer hipótese de credenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

- a) Ofício indicando a oferta proposta para **Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA**, devendo relacionar em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
Parágrafo único: Na forma do item 3.2 deste edital, os Credenciados que não possuem estabelecimento físico e exercerão os seus serviços em local físico indicado pelo Presidente da Secretaria Municipal de Saúde estão dispensados da apresentação de Alvará Sanitário de sua Empresa.
- c) Alvará de Funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir Clínica em funcionamento;
- d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- h) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso
- i) Certificado de Especialidade Odontológica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.
- j) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.
- k) Certidão negativa de falência.
- l) Certidão negativa correccional – TCU.

15.2.2 – Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos usuários do SUS, bem como o horário de outros profissionais (como recepção e secretariado) disponibilizado a esta clientela, emitido pelo responsável legal.
- c) Critérios específicos para cada especialidade constam no Anexo II.

Tubarão/SC, 11 de abril de 2024.

Catarina Pereira Miguel / Setor de Planejamento – Saúde

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 11 de abril de 2024.



Marcelo Cesar Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão

**ANEXO I – ERRATAS DO ÚLTIMO EDITAL COM OS VALORES PRATICADOS
ATUALMENTE**



7ª ERRATA - CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 10/2018

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2018**

_ SÉTIMA ERRATA _

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, expediu o edital de Chamada Pública nº 10/2018, que objetiva a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde – SUS".

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, por meio do Memorando Eletrônico nº 2.784/2022, juntada nos autos, faz-se necessária a retificação sobre os valores do Item 4. PRÓTESE DENTÁRIA, Anexo I – Termo de Referência, bem como, constante no texto da Quarta Errata, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[--]

4. PRÓTESE DENTÁRIA

[--]

Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complemento Municipal	Valor final	Teto/mês
07.01.07.009-0	Prótese parcial mandibular removível	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00	05
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00	05
07.01.07.012-0	Prótese total mandibular	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	15
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	15

Leia-se:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[--]

4. PRÓTESE DENTÁRIA

[--]

Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complemento Municipal	Valor final	Teto/mês
07.01.07.009-0	Prótese parcial mandibular removível	R\$ 150,00	R\$ 275,00	R\$ 425,00	08
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	R\$ 150,00	R\$ 275,00	R\$ 425,00	08



7ª ERRATA - CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 10/2018

07.01.07.012-0	Prótese total mandibular	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	20
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	20

[--]

Referem-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma de lei.

Tubarão (SC), 21 de fevereiro de 2022.



8ª ERRATA - CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 10/2018

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2018**

_ OITAVA ERRATA _

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, expediu o edital de Chamada Pública nº 10/2018, que objetiva a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, por meio do Memorando Eletrônico 1Doc nº 14.015/2022, juntada nos autos, faz-se necessária a retificação sobre o quadro da **Especialidade de ENDODONTIA**, Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

3. ENDODONTIA

[...]

Código SIGTAP	Procedimento	Valor em R\$	Teto/mês
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular	200,00	15
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	350,00	15
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente uniradicular	150,00	15
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	230,00	01
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	380,00	01
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	180,00	01
03.07.02.011-8	selamento de perfuração radicular	100,00	01

Letra-se:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

3. ENDODONTIA

[...]



9ª ERRATA – CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 10/2018

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2018**

_ NONA ERRATA _

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, expediu o edital de Chamada Pública nº 10/2018, que objetiva a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS".

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, por meio do Memorando Eletrônico 1Doc nº 23.959/2022, juntada nos autos, faz-se necessário retificar o item "1. ODONTOPEDIATRIA" apenso ao Termo de Referência – Anexo I, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ODONTOPEDIATRIA

Cirurgião-Dentista especialista em odontopediatria, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Fundação Municipal de Saúde.

A carga horária de trabalho semanal será de 8 (oito) horas, correspondendo ao atendimento de 10 pacientes, com remuneração mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

[...]

Leia-se:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ODONTOPEDIATRIA

Cirurgião-Dentista especialista em odontopediatria, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Fundação Municipal de Saúde.

A carga horária de trabalho semanal será de até 8 (oito) horas, correspondendo ao atendimento de um paciente por hora, com remuneração no valor da hora trabalhada de R\$ 93,75 (noventa e três Reais e setenta centavos).

[...]

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.



Código SIGTAP	Procedimento	Valor em R\$	Teto/mês
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular	200,00	30
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	350,00	30
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente uniradicular	150,00	30
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	230,00	02
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	380,00	02
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	180,00	02
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	100,00	02
[...]			

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 21 de junho de 2022.

Dalisson José Trevisol
Diretor-Presidente

ANEXO II – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Condições mínimas exigidas dos profissionais, códigos dos procedimentos a serem contratados, número de vagas e a carga horária semanal.

ODONTOPEDIATRIA

Cirurgião-Dentista especialista em odontopediatria, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A carga horária semanal máxima será de **8 horas, correspondendo ao atendimento de um paciente por hora, com remuneração no valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta centavos).**

O serviço prestado destinar-se-à ao atendimento de pacientes entre 0 a 14 anos de idade e deverá englobar os seguintes procedimentos constantes na Tabela SIGTAP:

Código SIGTAP	Procedimento
01.01.01.002-8	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada
01.01.02.005-8	Aplicação de cariostático (por dente)
01.01.02.006-6	Aplicação de selante (por dente)
01.01.02.007-4	Aplicação tópica de flúor (individual por sessão)
01.01.02.008-2	Evidenciação de placa bacteriana
01.01.02.009-0	Selamento provisório de cavidade dentária
01.01.03.002-9	Visita domiciliar / institucional por profissional de nível superior

02.04.01022-5	Radiografia periapicalRadiografia interproximal (Bite Wing)
02.04.01.021-7	Radiografia interproximal (Bite Wing)
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
03.01.01.016-1	Consulta / atendimento domiciliar na atenção especializada
03.01.01.017-0	Consulta / avaliação em paciente internado
03.07.01.001-5	Capeamento pulpar
03.07.01.008-2	Restauração de dente decíduo posterior com resina composta
03.07.01.009-0	Restauração de dente decíduo posterior com amálgama
03.07.01.010-4	Restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro
03.07.01.011-2	Restauração de dente decíduo anterior com resina composta
03.07.01.012-0	Restauração de dente permanente posterior com resina composta
03.07.01.003-1	Restauração de dente permanente anterior com resina composta
03.07.01.013-9	Restauração de dente permanente posterior com amálgama
03.07.02.001-0	Acesso a polpa dentária e medicação (por dente)
03.07.02.002-9	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico
03.07.02.003-7	Tratamento endodôntico de dente decíduo
03.07.02.007-0	Pulpotomia dentária
03.07.03.004-0	Profilaxia/remoção da placa bacteriana
03.07.03.005-9	Raspagem alisamento e polimento supragengivais (por sextante)
03.07.03.002-4	Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)
03.07.03.003-2	Raspagem corono-radicular (por sextante)
03.07.04.001-1	Colocação de placa de mordida
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese dentária
03.07.04.011-9	Instalação de aparelho ortodôntico / ortopédico fixo
03.07.04.012-7	Manutenção / conserto de aparelho ortodôntico / ortopédico
03.07.04.013-5	Cimentação de prótese dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de prótese dentária
03.07.04.015-1	Ajuste oclusal
03.07.04.016-0	Instalação de prótese dentária
03.08.01.001-9	Tratamento de traumatismo de localização especificada / não especificada
03.08.04.001-5	Tratamento de complicações de procedimentos cirúrgicos ou clínicos

Código SIGTAP	Especialidade	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01.01 (...)	Odontopediatria	8 horas	480 horas	93,75	3.750,00	45.000,00

03.08*		semanais, ou seja, até 40 horas mensais				
--------	--	--	--	--	--	--

* Inclui todos os procedimentos descritos no item 1.1.1.

CIRURGIAO ORAL

Cirurgião-Dentista, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, portador de certificado/diploma de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial ou, certificado/diploma de atualização/aperfeiçoamento em cirurgia oral ou cirurgia oral menor.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
02.01.01.034-8	Biópsia de osso do crânio e da face
02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)
04.14.02.029-4	Remoção de torus e exostoses
04.14.01.025-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal
04.14.01.032-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular
04.14.01.034-5	Excisão de cálculo de glândular salivar
04.14.01.036-1	Exerese de cisto odontogênico e nãoodontogênico
04.14.01.038-8	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral

Os procedimentos acima englobam todos os atos relacionados ao tratamento cirúrgico completo, desde seu início até sua finalização, tais como diagnóstico e avaliação inicial do paciente e de exames de imagem, solicitação de exames complementares e avaliação dos mesmos, prescrição medicamentosa, realização e remoção de suturas, acompanhamento pós-operatório do paciente entre outros.

A Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão fornecerá ao contratado o instrumental clínico e cirúrgico odontológicos básicos, tais como pinça clínica, sonda exploradora, espelho clínico, seringa carpule, sindesmótomo, alavancas Seldin, conjunto de fórceps, porta agulha, tesoura Iris e cabo de bisturi, devendo o contratado disponibilizar demais instrumentais que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos procedimentos descritos na tabela acima.



Código SIGTAP	Procedimento	Quantid ade mensal	Quantid ade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
--------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--	---	-------------------------	----------------------------



02.01.01.0 34-8	Biópsia de osso do crânio e da face	01	12	23,99	50,00	50,00	600,00
02.01.01.0 52-6	Biópsia dos tecidos moles da boca	01	12	21,56	50,00	50,00	600,00
04.14.02.0 27-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	35	420	22,72	150,00	5.250,00	63.000,00
04.14.02.0 29-4	Remoção de torus e exostoses	01	12	11,36	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 25-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal	01	12	150,00	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 32-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular	01	12	0,00	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.0 34-5	Excisão de cálculo de glândular salivar	01	12	18,72	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 36-1	Exerese de cisto odontogênico e nãoodontogênico	01	12	35,53	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.0 38-8	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral	01	12	19,18	50,00	50,00	600,00
	Total geral					6.550,00	78.600,00

ENDODONTIA

Cirurgião-Dentista, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, preferencialmente portador de certificado/diploma de especialização em endodontia ou, na ausência deste, de certificado/diploma de atualização/aperfeiçoamento na referida especialidade.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente unirradicular
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes



03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular

Os procedimentos que se referem nos códigos 03.07.02.004-5, 03.07.02.005-3, 03.07.02.006-1, 03.07.02.008-8, 03.07.02.009-6 e 03.07.02.010-0 englobam todos os atos relacionados ao tratamento endodôntico completo, desde seu início até sua finalização, tais como abertura coronária, localização de canais radiculares, esvaziamento, instrumentação de canais radiculares, curativos de demora, obturação dos canais, prescrição medicamentosa, selamento provisório de cavidade, isolamento de campo operatório, entre outros.

O contratado se disponibilizará em fornecer os equipamentos específicos para desenvolvimento das atividades descritas acima, tais como: sistema de endodontia mecanizada completo, incluindo limas e cones de obturação; localizador apical e instrumentos correlatos.

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
03.07.02.004-5	Obturação em dente permanente birradicular	30	360	5,71	200,00	6.000,00	72.000,00
03.07.02.005-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	30	360	6,95	350,00	10.500,00	126.000,00
03.07.02.006-1	Obturação em dente permanente unirradicular	30	360	4,41	150,00	4.500,00	54.000,00
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	02	24	5,71	230,00	460,00	5.520,00
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	02	24	6,95	380,00	760,00	9.120,00
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	02	24	4,41	180,00	360,00	4.320,00
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	02	24	2,56	100,00	200,00	2.400,00
	Total geral					22.780,00	273.360,00

PRÓTESE DENTÁRIA

Entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, e entidades privadas, prestadoras de serviços, para confecção de próteses dentárias, com registro profissional no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares.

O serviço prestado será realizado em estabelecimento próprio do contratado, que deverá cumprir com todas as normas sanitárias vigentes.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar

O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Tubarão:

- Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Edital, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 8 (oito) dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;
- Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao Município;
- Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados;
- Poderá ser solicitado pelo cirurgião-dentista 01 (um) procedimento de reembasamento para cada prótese entregue, respeitando o período de 06 (seis) meses da data da entrega da mesma, sem que haja ônus para o município.

As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, no Centro de Especialidades Odontológicas do município na Rua Manoel Miguel Bittencourt, no bairro Humaitá de Cima, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes”.

A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, limitada ao teto mensal de cada procedimento descrito na tabela acima.

Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção.

Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses

passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário.

As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;

b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e confecção de chapa de prova e planos de cera;

c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

a) Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo). Se solicitado, confecção de moldeira individual;

b) Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromocobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;

c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista.

Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista.

É de responsabilidade do cirurgião-dentista a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica ou equivalente;

Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS dos demais produtos confeccionados pelo prestador.

Os Cirurgiões-Dentistas, profissionais que atendem os pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos.

Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos

prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso por uma Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à coordenação de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal.

Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos.

Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a uma Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde ou ao Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado. O referido Plano deve ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal.

Caberá à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta.

Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Edital, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando:

a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, no Centro de Especialidades Odontológicas do município,

O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de



sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
07.01.07.0 09-9	Prótese parcial mandibular removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.0 10-2	Prótese parcial maxilar removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.0 12-9	Prótese total mandibular	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
07.01.07.0 13-7	Prótese total maxilar	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
	Total geral					18.800,00	225.600,00

RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Clínica de radiologia odontológica, com registro no Conselho Regional de Odontologia, para execução de exame diagnóstico por radiologia descrito na tabela abaixo.

O serviço prestado será realizado em estabelecimento próprio do contratado que deverá cumprir todas as normas sanitárias vigentes.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica

O agendamento dos exames será efetuado pelo Setor Odontológico do Município. As solicitações de exames/procedimentos deverão ser agendadas e respondidas em até 03 dias.

A execução dos exames/procedimentos não poderá ser agendada para prazo superior a 15 dias da data do agendamento. Os resultados deverão ser disponibilizados em até 05 dias após a execução dos mesmos.

A contratada deverá emitir relatório mensal com o nome e número de pacientes atendidos, acompanhando o documento fiscal competente.

O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela Empresa Contratada. A contratada deverá responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento dos contratos e perfeita

execução dos serviços.

Para a prestação dos serviços objeto deste edital o licitante deverá dispor de local, equipamento registrado na Vigilância Sanitária local, com ambiente adequado para atendimento da necessidade, contando com todo aparato odontológico e técnico para suprir a necessidade da demanda.

Os procedimentos serão realizados nas dependências da Empresa contratada, a qual deverá localizar-se no município de Tubarão, em sede própria ou locada para atender os pacientes encaminhados pelo Setor Odontológico do Município.

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade de anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
02.04.01.0 17-9	Radiografia panorâmica	100	1.200	9,03	50,00	5.000,00	60.000,00

CIRURGIÃO-DENTISTA PROTESISTA

Cirurgião-Dentista, com registro do respectivo título no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, portador de certificado/diploma de especialização em Prótese Dentária ou, certificado/diploma de atualização/aperfeiçoamento em Prótese Dentária.

O serviço prestado será realizado em unidade de saúde do município cuja designação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço prestado deverá englobar os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, estando os valores referentes, bem como o teto mensal de cada procedimento descritos na tabela abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar

Os procedimentos que se referem nos códigos 07.01.07.009-9, 07.01.07.010-2, 07.01.07.012-9 e 07.01.07.013-7 englobam todos os atos relacionados às etapas clínicas para a confecção das próteses tais como, para as próteses totais: moldagem inicial e confecção do modelo preliminar, moldagem definitiva e confecção do modelo de trabalho, obtenção das relações maxilomandibulares (prova do rodete) e seleção de cor dos dentes, prova dos dentes em

cera, instalação da prótese dentária, consultas necessárias à preservação e ajuste da prótese conforme demanda do paciente; Para as próteses parciais removíveis: moldagem inicial para obtenção de modelo de estudo, delineamento, preparo de apoios e remoção de áreas de retenção, obtenção do modelo de trabalho, desenho prótese, prova da armação metálica, prova dos rodetes de cera com ou sem cela, seleção da cor dos dentes, prova dos dentes montados em cera, instalação da prótese, consultas necessárias à preservação e ajuste da prótese conforme demanda do paciente.

Destaca-se que os valores indicados na tabela acima referem-se a prótese concluída e instalada no paciente e não às etapas citas para sua confecção.

Cabe ainda ao Cirurgião-Dentista, com auxílio do laboratório de prótese, em um período de até 6 meses após a prótese ser instalada no paciente, a realização de consultas relativas às necessidades de reembasamento, bem como consultas necessárias à reposição de dentes artificiais que tenham se desprendido da prótese.

A Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão fornecerá ao contratado os materiais e insumos necessários para o atendimento dos pacientes, com exceção de delineador, cujo fornecimento, ficará sob responsabilidade do contratado.

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
07.01.07.0 09-9	Prótese parcial mandibular removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.0 10-2	Prótese parcial maxilar removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.0 12-9	Prótese total mandibular	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
07.01.07.0 13-7	Prótese total maxilar	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
	Total geral					30.750,00	369.000,00

**ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Prefeitura Municipal de Tubarão – SC.
Edital de Credenciamento nº 10/2024

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone (1):			
Telefone (2):			
e-mail:			
Representante Legal (1):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:
Representante Legal (2):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:

Constitui objeto deste credenciamento: Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP - www.sigtap.datasus.gov.br, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:

Diretor e/ou Representante Legal

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM ODONTOLOGIA CONSTANTES NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS”, DISPONÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO NO SIGTAP - WWW.SIGTAP.DATASUS.GOV.BR.

O **Município de Tubarão**, através da **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão**, com sede na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominada **SECRETARIA / FUNDO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, do outro lado _____, pessoa jurídica **de direito público, filantrópica e/ou privada**, CNPJ _____, com sede no endereço _____, por seu representante legal, o Sr.(a) _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade Nº _____ e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP - www.sigtap.datasus.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 189 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, artigos 6º, XLIII e 79 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço será pelo período de 1 (um) ano, podendo, este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde neste exercício e correspondente nos exercícios subsequentes;

4.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do termo de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada na dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à SECRETARIA / FUNDO acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Secretário da FMS, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

6.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, conforme regras a cerca das condições de pagamento estabelecidas no termo de referência, anexo II ao edital.

- a) O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), **até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.
- b) Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.
- c) A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.
- d) Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais,

devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

- f) Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.
- g) Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.
- h) **Parágrafo Único:** A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.
- i) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
- b) Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;
- c) Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- d) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- e) Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Tubarão;
- f) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro

- de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato; ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;
- g) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal;
 - h) Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
 - i) Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;
 - j) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
 - 1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
 - 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
 - 3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;
 - k) Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes;
 - l) Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;
 - m) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;
 - n) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;
 - o) As Empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
 - p) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
 - q) Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
 - r) **Fica vedada(o) a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital.**

Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado nesse Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação), embalados e transportados de forma adequada de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;

- s) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- t) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- u) Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;
- v) Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.
- w) Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.
- x) A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar e comparar minuciosamente as informações contidas no relatório de crítica com as constantes nas notas fiscais;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CREDENCIADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e

orientado pela SECRETARIA, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

12.2 É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a SECRETARIA / FUNDO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

13.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art.

379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

14.8 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto à SECRETARIA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.9 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 10/2024.

Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor

excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Tubarão/SC para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.

Tubarão, xxxxxx de xxxxx de 202x

Marcelo Cesar Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP - www.sigtap.datasus.gov.br, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ODONTOPEDIATRIA

Código SIGTAP	Especialidade	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01.01 (...) 03.08*	Odontopediatria	8 horas semanais, ou seja, até 40 horas mensais	480 horas	93,75	3.750,00	45.000,00

CIRURGIAO ORAL

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
---------------	--------------	-------------------	------------------	-------------------------	--	--------------	-----------------



02.01.01.0 34-8	Biópsia de osso do crânio e da face	01	12	23,99	50,00	50,00	600,00
02.01.01.0 52-6	Biópsia dos tecidos moles da boca	01	12	21,56	50,00	50,00	600,00
04.14.02.0 27-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	35	420	22,72	150,00	5.250,00	63.000,00
04.14.02.0 29-4	Remoção de torus e exostoses	01	12	11,36	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 25-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal / oro-nasal	01	12	150,00	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 32-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular	01	12	0,00	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.0 34-5	Excisão de cálculo de glândular salivar	01	12	18,72	150,00	150,00	1.800,00
04.14.01.0 36-1	Exeresse de cisto odontogênico e nãoodontogênico	01	12	35,53	350,00	350,00	4.200,00
04.14.01.0 38-8	Tratamento cirúrgico de fístula intra / extraoral	01	12	19,18	50,00	50,00	600,00
	Total geral					6.550,00	78.600,00

ENDODONTIA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantida de mensal	Quantid ade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
03.07.02.0 04-5	Obturação em dente permanente birradicular	30	360	5,71	200,00	6.000,00	72.000,00
03.07.02.0 05-3	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	30	360	6,95	350,00	10.500,00	126.000,00
03.07.02.0 06-1	Obturação em dente permanente unirradicular	30	360	4,41	150,00	4.500,00	54.000,00
03.07.02.0 08-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	02	24	5,71	230,00	460,00	5.520,00
03.07.02.0	Retratamento	02	24	6,95	380,00	760,00	9.120,00



09-6	endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes						
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	02	24	4,41	180,00	360,00	4.320,00
03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	02	24	2,56	100,00	200,00	2.400,00
	Total geral					22.780,00	273.360,00

PRÓTESE DENTÁRIA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	08	96	225,00	425,00	3.400,00	40.800,00
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	20	240	225,00	300,00	6.000,00	72.000,00
	Total geral					18.800,00	225.600,00

RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica	100	1.200	9,03	50,00	5.000,00	60.000,00

CIRURGIÃO-DENTISTA PROTESISTA

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário - SIGTAP	Valor unitário com complemento municipal R\$	Valor mensal	Valor anual R\$
---------------	--------------	-------------------	------------------	-------------------------	--	--------------	-----------------



07.01.07.0 09-9	Prótese parcial mandibular removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.0 10-2	Prótese parcial maxilar removível	15	180	225,00	425,00	6.375,00	76.500,00
07.01.07.0 12-9	Prótese total mandibular	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
07.01.07.0 13-7	Prótese total maxilar	30	360	225,00	300,00	9.000,00	108.000,00
	Total geral					30.750,00	369.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Edital da Licitação;
- 1.3.3. a Proposta do contratado;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato terá o prazo de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta em ___/___/___ (DD/MM/AA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo conforme Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo conforme Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não há exigência de garantia contratual conforme termo de referência apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:
- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
 - c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
 - d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral vigente e posteriores do Fundo Municipal de Tubarão, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão, xx de xxxx de 202x.

Marcelo Cesar Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, e
Gestor Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-